



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 407/2016

CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM OBSEVÂNCIA AO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Diante das conclusões do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), fica concedido o adicional de insalubridade aos profissionais abaixo listados nos percentuais adiante descritos:

CARGO	GRAU DE INSALUBRIDADE	PERCENTUAL
Bioquímico	Médio	20%
Dentista	Médio	20%
Agente de Combate às Endemias	Médio	20%
Condutor Socorrista	Médio	20%
Fonoaudiólogo	Médio	20%
Técnico de Laboratório	Médio	20%
Fisioterapeuta	Médio	20%
Técnica de enfermagem	Médio	20%
Auxiliar de enfermagem	Médio	20%
Auxiliar de saúde bucal	Médio	20%
Técnico em saúde bucal	Médio	20%
Auxiliar de serviços gerais	Médio	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

com exercício em unidades de saúde		
Médico	Médio	20%

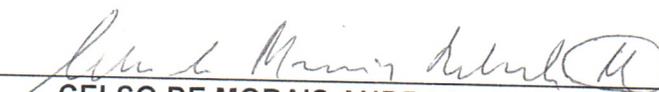
Art. 2º O percentual do adicional de insalubridade será sempre calculado sobre o salário básico dos servidores, excluindo-se da base de cálculo do mencionado adicional as demais gratificações e vantagens remuneratórias e indenizatórias.

Art. 3º Somente farão jus ao adicional de insalubridade os auxiliares de serviços gerais que exerçam suas atividades no processo de higienização das unidades de saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 05 de Abril de 2016.


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional